



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

### CONTRATO Nº 056/2020

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOAO H DE S. BARROSO**, com sede na Rua Sebastiao de Assis Costa, nº 151, Não Pensei, Cambuci – RJ, (CEP 28.430-000), inscrita no CNPJ sob o n. 08.627.834/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 021/2020, conforme consta do processo administrativo próprio nº 055/2020, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para realização de **RODEIO** no 35º Torneio Leiteiro e 32º Exposição Agropecuária de Chácara, que acontecerão no período de 27 a 30 de agosto de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)**, conforme descritivo do item abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Seleção e contratação de empresa especializada em promoção de eventos de médio porte, com vistas a organização e realização de Rodeio para o 35º Torneio Leiteiro e 32º Exposição Agropecuária de Chácara através do fornecimento, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para realização do evento de acordo com projeto básico. DESCRIÇÃO: 15 Montaria em touros; 15 Peões profissionais; Exame de todos animais; Alimentação dos animais; Locutor profissional; Sonoplasta profissional; 1 Juiz de arena; 1 Juiz de brete ; 3 porteiros; Premiação de peão; 2 Salva vidas; Seguro de vida de competidores e todos envolvidos (LEI No 10.220); Animador de pista; Motoqueiro Maluco; Queima de fogos; Hospedagem para diretoria do rodeio; Frete de toda estrutura; Frete dos animais; estrutura metálica; Arena e brete profissional de Rodeio; Iluminação; Iluminação cênica; 6 moving; 90 metros de Arquibancadas com 8 degraus ( com 100% de evacuação ); Som profissional; ART de	Serviço	01	75.000,00	75.000,00



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

toda estrutura do rodeio engenheiro responsável e CREA.				
---	--	--	--	--

**2.2 - O pagamento poderá ser efetuado em até 07 (sete) vezes**, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela se quitada em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

**2.3 - A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.**

**2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.**

**2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.**

**2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.**

**2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.**

**2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.**

**2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.**

**3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.**

**3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.**

**3.4 - O contrato terá vigência de 28 (vinte e oito) de agosto de 2020 a 1º de setembro de 2020.**

**3.5 - Caso o evento não possa ser realizado por força da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), o contrato poderá ser prorrogado ou rescindido, sem qualquer direito ao recebimento de indenização por parte da empresa contratada pela rescisão contratual.**

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

**4.1 - Do CONTRATANTE:**

**4.1.1 - Atestar na nota fiscal o produto fornecido pela CONTRATADA em razão deste contrato.**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 4.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

## **4.2 - Da CONTRATADA:**

- 4.2.1** – Promover e executar o rodeio nas exatas especificações contidas neste edital.
- 4.2.2** – Promover e executar o rodeio no local e datas previamente indicadas pelo Município.
- 4.2.3** – Promover e executar o rodeio nas exatas condições apontadas na proposta declarada vencedora.
- 4.2.4** – Observar todas as regras de segurança, tanto para os animais quanto para os profissionais (peões).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 339039002060120606002120058.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 22 de Junho de 2020.

---

Município de Chácara  
Contratante

---

Joao H de S. Barroso  
CNPJ 08.627.834/0001-33

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: